



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS.....	3
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	32
CONTROLE EXTERNO	43
EDITAIS.....	43
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.....	44

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15074/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: EARLEN GUEDES DA SILVA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): EARLEN GUEDES DA SILVA, OAB/AM Nº 10720

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. EARLEN GUEDES DA SILVA EM DESFAVOR DA CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS (CSCAM) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM/AM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026-CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 690/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Earlen Guedes da Silva, advogando em causa própria, em desfavor do Centro De Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSCAM) e da Secretaria de Estado de Comunicação Social (SECOM/AM), para apuração de possíveis irregularidades acerca do Edital de Concorrência Pública nº 002/2026-CSC, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 002/2026-CSC, determinando à Administração Pública que se abstenha de realizar a sessão de abertura de propostas agendada para 09/04/2026, bem como praticar qualquer ato administrativo subsequente relacionado ao certame, até o julgamento final do mérito desta Representação.





3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).
9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:



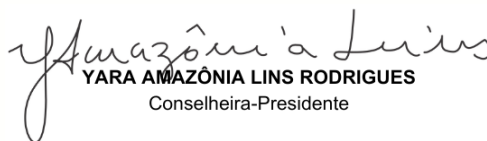


9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante e o Representado para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PORTARIAS

PORTARIA Nº 175/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 90/2026/DICERP/SECEX (Processo SEI N.º 004375/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 756/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004375/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Valdnor Mendonça Santarém** - matrícula n.º 001.847-3A e **João Afonso da Silva Araújo** - matrícula n.º 001.395-1A, para, no período de **08/06/2026 a 12/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção, na modalidade teleauditoria, na prestação de contas anual do **Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan** (Processo Spede N.º 13851/2026), referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





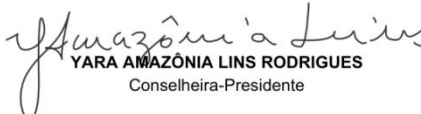
IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

V – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 176/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 90/2026/DICERP/SECEX (Processo SEI N.º 004375/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 756/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004375/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Jeane Santos Lima Ribeiro** - matrícula n.º 001.332-3A e **Natã Consentins Henzel** - matrícula n.º 001.367-6A, para, no período de **24/06/2026 a 30/06/2026**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção, na modalidade teleauditoria, na prestação de contas anual do **Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga - Funprevic** (Processo Spede N.º 13928/2026), referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





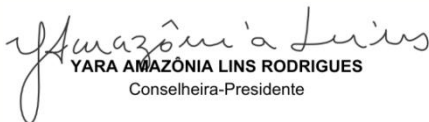
IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

V – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 177/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 758/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A, **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 000.046-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Agência de Defesa Sustentável do Amazonas - ADS** (Processo Spede N.º 14.084/2026), no período de **08/06/2026 a 12/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3797 pág.11

Manaus, 02 de Junho de 2026

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

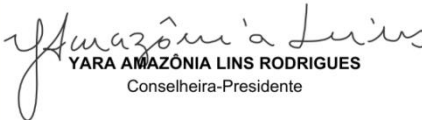
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 178/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 758/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A, **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A e **Aliah Magalhães Benacon** - matrícula n.º 000.201-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA** (Processo Spede N.º 14.085/2026), no período de **22/06/2026 a 26/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

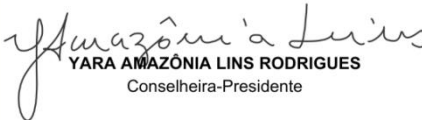
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 179/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 758/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula n.º 003.801-6A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A e **Leonardo de Araújo Bezerra** - matrícula n.º 001.388-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Instituto de Defesa do Consumidor do Amazonas - Procon** (Processo Spede N.º 13.999/2026), no período de **08/06/2026 a 12/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 180/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 758/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula n.º 003.801-6A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A e **Leonardo de Araújo Bezerra** - matrícula n.º 001.388-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon** (Processo Spede N.º 13.981/2026), no período de **08/06/2026 a 12/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 181/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 758/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM** (Processo Spede N.º 13.900/2026), no período de **22/06/2026 a 26/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

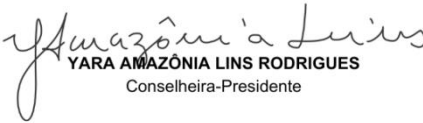
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 182/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 758/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A, **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A e **Aliah Magalhães Benacon** - matrícula n.º 000.201-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama** (Processo Spede N.º 14.095/2026), no período de **29/06/2026 a 03/07/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 183/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 23/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 001608/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 149/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 001608/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 611/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 001608/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Acompanhamento do tipo Concomitante, com o intuito de examinar a legalidade e a legitimidade das obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da **Rodovia AM-010**, objeto do **Contrato N.º 057/2022 - Seinfra** (Processo Spede N.º 16.120/2022), em atendimento ao **critério 16.4.1** do QATC, conforme cronograma a seguir:





Mês	Dias	Atividade	Serviços a Inspeccionar
Junho	23-24/06/2026	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - DETERMINAR à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observados os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I, conforme cronograma acima**;

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;



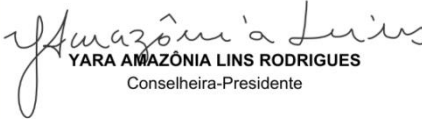


VII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 184/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 72/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 583/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite**- matrícula n.º 001.329-3A e **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem o **Monitoramento na Secretaria de Estado de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social (SEAS)** dos municípios de **Iranubia, Novo Airão e Manacapuru**, decorrente do Acórdão - TCE PLENO nº 1940/2025, no período de **22/06/2026 a 26/06/2026**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII - ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 185/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 122/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI 008225/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 751/2026/SECEX/GP (Processo SEI 008225/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Vinicius Medeiros Vieira Dantas** – matrícula n.º 001.952-6A para realizar fiscalização, na espécie de inspeção "*in loco*", com o intuito de verificar a fiel e regular execução do Termo de Fomento nº 002/2024-SEMASC (Processo SPEDE Nº 16.969/2025), em atendimento aos Critérios **16.3.4**, **16.3.5** e **16.3.8** do QATC, na data de **15/06/2026**;

II - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3797 pág.28

Manaus, 02 de Junho de 2026

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 186/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Portarias N.os 10, 39 e 107/2026-GP/SECEX/SECEX (Processo SEI 002996/2026);

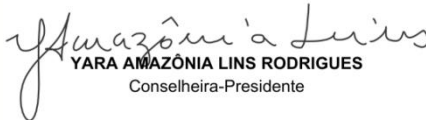
CONSIDERANDO o Despacho N.º 757/2026/SECEX/GP (Processo SEI 002996/2026);

RESOLVE:

I – **PRORROGAR**, por mais **30 (trinta) dias**, o período de fiscalização designado pela **Portaria n.º 10/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, alterada pelas **Portarias n.os 39 e 107/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicadas no D.O.E em 26/02/2026, 20/03/2026 e 30/04/2026, respectivamente, a contar de **27/05/2026**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 187/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 69/2026/DEAS/SECEX (Processo SEI N.º 007770/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 747/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 007770/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **Luciano Simões de Oliveira** - matrícula n.º 001.895-3A; **Wendell de Oliveira Cardoso** - matrícula n.º 003.881-4A; **Thabita Sousa Costa** - matrícula n.º 004.151-3A e **Antônio José Inácio de Souza** - matrícula n.º 001.386-2A, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Auditoria Operacional com o intuito de avaliar a Política Pública de Média e Alta Complexidade na Saúde do Estado do Amazonas, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM), no período de **01/07/2026 a 22/12/2026**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do *caput* do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





V - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

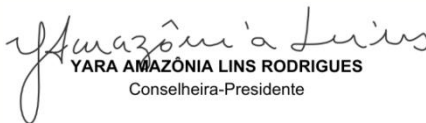
VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 01 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 526/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **maio do exercício de 2026, bem como pagamento suplementar realizado no mesmo mês**, encaminhado através dos Ofícios de nº 1836, 1837, 1990 e 1991/2026/COFIN/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 05/2026 e 06/2026, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 6.743.134,64** (seis milhões setecentos e quarenta e três mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2026, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.219.634,95
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.139.871,73
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 373.975,06
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 9.652,90
TOTAL:						R\$ 6.743.134,64

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a Informação nº 132/2026/DICER/GP (0864581) de que o Curso Presencial: 10º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Uma Visão Sistêmica da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 foi prorrogado por falta de quórum.

CONSIDERANDO o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 65/2026 (0861367), publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia 04 de maio de 2026.

RESOLVE:

REVOGAR o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 65/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia 04 de maio de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2026

PROCESSO nº 006962/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 006962/2026 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2488/2026/GP/TP (0863228), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 542/2026/DIORF/SEGER (0864429), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **LEONARDO MARQUES ZARATIN, CNPJ: 47.609.311/0001-16**, para ministrar o **curso on-line assíncrono "Adobe Premiere: da base ao projeto"**, destinado a 05 (cinco) servidores da Escola de Contas Públicas, no valor total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) e de acordo Proposta (0862117), respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **LEONARDO MARQUES ZARATIN, CNPJ: 47.609.311/0001-16**, para ministrar o **curso on-line assíncrono "Adobe Premiere: da base ao projeto"**, destinado a 05 (cinco) servidores da Escola de Contas Públicas, no valor total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) e de acordo Proposta (0862117), respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2023

- Data:** 12/05/2026
- Processo Administrativo:** 004318/2026- SEI/TCE/AM.
- Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 90/2023.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- Contratada:** **NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, CNPJ: 66.582.784/0001-11, representada pelo Sr. **JOSÉ VIRGÍLIO ROCCA DE ALMEIDA**.
- Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 90/2023 pelo período de 12 (doze) meses compreendido entre 16/05/2026 e 15/05/2027; reajustar o valor contratual em 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), conforme a cláusula quinta do contrato original e alterar a razão social da empresa contratada que passa a denominar-se NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, conforme alteração registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 13/03/2026;**
- Vigência:** 16/05/2026 a 15/05/2027.
- Valor global:** R\$ 21.585,00 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais).





9. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Tribunal de Contas do Estado do Amazonas); Fonte de Recurso: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos); Natureza de Despesa: 33.90.40.16 (Locação de Software) e Nota de Empenho nº 2026NE0001044, emitida em 28/04/2026, no valor de R\$ 21.585,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais) para arcar com as despesas do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2023 em parcela única.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Extrato

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022

- Data:** 26/05/2026.
- Processo Administrativo:** 005569/2026-SEI/TCE/AM
- Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- Contratada:** **Condados Consultoria LTDA**, CNPJ 22.771.802/0001-38, representada pela Sra. Shirley Costa D'almeida.
- Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 01/07/2026 a 30/06/2027, referente à licença de uso do Sistema Eletrônico de Ponto no TCE/AM. O ajuste estabelece a redução das horas anuais de manutenção de 100 para 80 horas, bem como a incorporação de eventual saldo remanescente de horas oriundo do 3º Termo Aditivo.
- Valor Mensal:** R\$ 4.567,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais);
- Valor Global :** R\$ 54.804,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quatro reais);
- Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2026 a 30/06/2027.
- Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.40.16 (Locação de Software); Fonte de Recursos: 1.500.1000 (Recursos Não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº 2026NE0001288, de 18/05/2026, no valor de R\$ 27.402,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dois reais), referente ao período de julho a dezembro/2026, ficando o saldo remanescente de R\$ 27.402,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dois reais) a ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de janeiro a junho/2027;


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 241/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004547/2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0013528A, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 342189/2026, no período de 18/03/2026 à 31/03/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de maio de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 242/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005438/2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0013528A, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 342188/2026, no período de 02/04/2026 à 30/06/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de maio de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 244/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 107/2026– Tribunal Pleno, datado de 26.05.2026, constante do Processo n.º015244/2025;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **ADELIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES**, matrícula n.º0003760A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2020/2025**, completado em **13.09.2025**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de junho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



PORTARIA SEI Nº 245/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 108/2026– Tribunal Pleno, datado de 26.05.2026, constante do Processo n.º016713/2025;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula n.º0003638A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2020/2025**, completado em **01.10.2025**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de junho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA Nº 559/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº110/2026 – Tribunal Pleno, datado de 26.05.2026, constante do Processo nº 004940/2026;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido do servidor **WAGNER ELISIARIO MONTEIRO**, matrícula nº0049301A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 560/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º105/2026 – Tribunal Pleno, datado de 26.05.2026, constante do Processo n.º006342/2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula n.º0012432A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 24.04.2026, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de junho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2026-GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO A SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2161/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/02/2026, Edição nº 3723 (www.tce.am.gov.br), Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Despacho Nº 872/2023 - Gcmello, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Japurá, Exercício 2020 - **Processo TCE nº 14288/2023**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 01/2025-GCFABIAN

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/AM**, por intermédio, respectivamente, do **Conselheiro Relator, Luis Fabian Pereira Barbosa**, e do **Procurador, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida**, no exercício de suas funções institucionais e com fundamento no art. 42-A, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nas disposições da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e o **MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.628.533/0001-73, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. José Augusto Ferraz de Lima**, portador do RG nº 7111494 SESEG/AM e do CPF nº 214.895.132-72, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o inciso XII, do art. 1º, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, compete ao TCE assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 21/2013, de 04 de julho de 2013, regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG – no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal buscar todos os métodos necessários para o cumprimento de todo o ordenamento jurídico, tanto dos ditames constitucionais como legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 19 e seguintes estabelece o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a referida Lei veda a criação de cargos, empregos e funções no caso de determinado poder ou órgão extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) do limite anteriormente mencionado, nos termos do seu art. 22, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não acompanhe a estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que devia entrar em vigor e nos dois subsequentes, segundo prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 16, inciso I, § 2º, cumulado com o art. 17, § 1º, deve ser considerado nulo de pleno direito, pela redação do art. 21 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Demonstrativo de Despesa com Pessoal, a Prefeitura se encontra com 60,30% (sessenta vírgula trinta por cento) da receita comprometida com despesa de pessoal (1º quadrimestre de



2024), em descumprimento ao limite prudencial de 54% (cinquenta e quatro por cento), estabelecido no art. 22 da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece prioridade orçamentária nas áreas de educação e saúde, tanto que a irregularidade no orçamento público acerca dessas matérias é causa de intervenção da União nos Estados, e dos Estados nos municípios, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea “e”, bem como do art. 35, inciso III, situação em que o orçamento destinado à efetivação dessas exigências constitucionais deve se sobrepor aos gastos com qualquer outra prioridade;

CONSIDERANDO que o Município deve cumprir as regras previstas pelo art. 107, §1º, incisos I e II das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações feitas pela Emenda Constitucional 95/2016;

CONSIDERANDO, em respeito ao princípio da sustentabilidade, corolário do Direito Administrativo, que se deve buscar atender às necessidades sociais prementes de manutenção de equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Iranduba, inclusive garantindo o adimplemento salarial de todos os servidores já em exercício no ente;

CONSIDERANDO que o Município de Iranduba precisa realizar uma urgente reforma administrativa que viabilize a redução de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da CF/88, determina que “a administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.429/1992, “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos”.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento na Resolução nº 21/2013 – TCE/AM, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto a diminuição de despesas com pessoal do Município de Iranduba (Poder Executivo) até o final da vigência deste TAG, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo para a continuidade dos serviços essenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: tendo por base os documentos fornecidos pela Prefeitura e os diversos estudos orçamentários realizados durante a negociação do presente Termo, fica acordado que o **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e sem prejuízo para a continuidade dos serviços essenciais, reduzirá suas despesas com pessoal de forma proporcional, adotando várias medidas no âmbito de suas atribuições.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o cumprimento do Termo, se verificada alguma modificação substancial dos fatos que impossibilite a redução do percentual, fica estabelecido o compromisso de que o Município solicite o agendamento de reunião para discussão de eventual aditivo ao presente Termo, informando os novos prazos e as providências necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: para efeitos de monitoramento das medidas propostas neste TAG, o Município de Iranduba, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Augusto Ferraz de Lima, apresentará documento denominado 'Relatório de Resultados – RR', a ser entregue no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao final do prazo de entrega do Relatório de Gestão Fiscal a este Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO: após a apresentação de cada um dos Relatórios de Resultado, será realizada reunião entre **COMPROMISSÁRIO** e **COMPROMITENTES**, para fins de acompanhamento do progresso na execução deste Termo de Ajustamento de Gestão e seus eventuais aditivos.

PARÁGRAFO QUINTO: se, após a avaliação dos Relatórios de Resultado deste Termo, verificar-se que as metas aqui propostas não estão sendo atingidas, os dados quanto às reduções de despesas gerais serão reavaliados como forma de alavancar as Receitas Gerais e, conseqüentemente, a Receita Corrente Líquida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **COMPROMISSÁRIO**, por meio de seu signatário, observadas as suas competências, obriga-se a cumprir, a partir da data da publicação do presente Termo, a qual constitui o marco inaugural da sua vigência, tudo que por este instrumento foi pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O **COMPROMISSÁRIO**, com a finalidade de atingir as metas previstas neste Termo de Ajustamento de Gestão, deverá promover a adequação dos seus gastos de pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente mediante a adoção das medidas previstas na Constituição Federal, em especial ao previsto no art. 169, § 3º e arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 com as seguintes reduções:

- a) redução do quadro de servidores comissionados e funções gratificadas, conforme estabelecido em lei;
- b) identificação e exoneração dos servidores não alcançados pela efetividade, diante do ingresso no serviço público após a data estabelecida no art. 19 do ADCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **COMPROMISSÁRIO** deverá extinguir, por meio de lei ou decreto, todos os cargos vagos, especialmente os cargos vinculados à atividade-meio, que não poderão voltar a ser providos, conforme art. 84, VI, da Constituição Federal.



PARÁGRAFO SEGUNDO: o **COMPROMISSÁRIO** deverá adequar o recebimento de quinquênios por parte dos servidores municipais. Para fins de ajuste da mencionada matéria, a Prefeitura aplicará a contagem do tempo de serviço municipal para concessão de quinquênios a partir da formalização do vínculo efetivo do servidor com o ente público municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o **COMPROMISSÁRIO** deverá realizar o imediato desligamento, dos servidores que alcançaram a idade de 70 (setenta) anos, conforme art. 40, §1º, II da CF c/c art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022, dos servidores aposentados e de quaisquer outras situações irregulares, efetivando as mencionadas medidas em folha de pagamento, as quais devem ser apresentadas em Relatório de Resultados para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO QUARTO: para fins de evitar futuros pagamentos irregulares a servidores já aposentados, fica estipulado que os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal devem acompanhar, junto ao INPREVI, processos de aposentadoria de servidores que requeiram certidão de tempo de serviço ao respectivo órgão, de forma a cientificar o Município da necessária exclusão do servidor da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: o **COMPROMISSÁRIO** deverá analisar eventuais casos de acumulações ilícitas de cargo de servidores do ente, nos moldes do art. 37, XVI por meio de processos administrativos individuais, com a devida comunicação aos demais órgãos envolvidos, para que o servidor opte imediatamente pelo cargo ou pelos cargos acumuláveis em que deseja permanecer, devendo ser informado, no primeiro Relatório de Resultados, quais os servidores exonerados e qual a economia efetiva desta medida, acompanhados das seguintes informações:

- a) Os números dos processos individuais de cada servidor avaliado;
- b) O nome dos servidores que foram exonerados; e
- c) Quais servidores em situação de acumulação de cargo optaram pela Prefeitura Municipal de Iranduba, informando-se eventual segundo vínculo acumulável.

PARÁGRAFO SEXTO: a Prefeitura se compromete a realizar o cadastramento dos servidores municipais, bem como a atualização de seus dados cadastrais, devendo estes declarar os seus vínculos no serviço público em qualquer ente da federação. Constatando-se acumulações ilícitas dentre as declaradas, os servidores devem optar por um dos cargos ou pelos cargos cumuláveis, sob pena de serem responsabilizados, em processo administrativo disciplinar, pelo recebimento de valores em má-fé, sujeito ao ressarcimento do montante apurado (art. 10, Lei 8.429/1992).

PARÁGRAFO SÉTIMO: deve ser avaliado o ajustamento das remunerações dos servidores aos parâmetros legais vigentes, respeitando-se as determinações dos editais de concursos e contratações referentes a cada um desses, além dos estudos de impacto orçamentário das despesas, os limites com gastos de pessoal tratados na LRF, a isonomia entre os servidores e o teto constitucional de remuneração de agentes públicos. A demonstração da



observância do teto de salários e dos subsídios deverão constar no primeiro Relatório de Resultados encaminhado ao Tribunal.

PARÁGRAFO OITAVO: na eventualidade de ter havido pagamento de remunerações indevidas nas situações dos parágrafos anteriores, serão tomadas todas as providências necessárias para o ressarcimento aos cofres públicos, sendo informados a este Tribunal de Contas, por meio do Relatório de Resultados, os valores que retornaram ao erário em razão de tais providências.

PARÁGRAFO NONO: O **COMPROMISSÁRIO** deverá avaliar, em conjunto com os órgãos destinatários das cessões, a viabilidade de pactuar, futuramente, o repasse do ônus decorrente das cessões de servidores, inclusive quanto à contribuição patronal, nos termos do art. 128 da Lei Municipal n.º 105/2005. Ressalva-se, contudo, que tal medida não implicará efeitos retroativos, nem prejudicará as cessões atualmente vigentes ou os instrumentos de cooperação formalmente celebrados, os quais permanecerão válidos até revisão expressa, em respeito aos princípios da continuidade do serviço público, da confiança legítima e da cooperação entre os entes

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, da mesma forma, a não aceitar a cessão de servidores ao Município de Iranduba, evitando os encargos de sua lotação na municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: deverá o **COMPROMISSÁRIO** realizar a devida readequação de funções e cargos do quadro de pessoal do Município, garantindo que todos os servidores exerçam as atividades para as quais foram nomeados, devendo, inclusive, ficar determinado o retorno dos professores para sala de aula, sempre que possível. A existência de situações que não se coadunam com esta medida deve ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de regularizar a situação do servidor com eventual desvio de função.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: o **COMPROMISSÁRIO** tomará as medidas necessárias para revisar as readaptações concedidas aos seus servidores civis efetivos, desde que realizado o devido processo administrativo, o qual deve estar lastreado por prévio parecer da junta médica competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: o município se compromete em efetivar o Projeto de Lei nº 084/2024 (alteração da regência de classe na base de cálculo previdenciária), de 11 de abril de 2024, que implicará em uma redução anual de contribuição patronal no valor de R\$ 1.336.062,01 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e um centavo).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: fica estabelecido que a efetividade de todas as gratificações concedidas durante a negociação do presente instrumento está condicionada à apresentação dos respectivos estudos de impacto orçamentário do presente ano e dos dois subsequentes, em respeito aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: qualquer provimento de servidores por parte do **COMPROMISSÁRIO**, enquanto não ficar comprovada a redução de gastos de pessoal abaixo do limite de alerta, só poderá ocorrer em decorrência de substituição de servidores contratados temporariamente, falecidos, aposentados ou exonerados, de forma a não haver aumento real de despesas com pessoal.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: o **COMPROMISSÁRIO** possui um elevado percentual de despesa com pessoal envolvendo servidores licenciados da área de educação por questões de saúde, porém, muitos já cumpriram os requisitos para aposentadoria, nos termos da Lei Municipal nº 123/2006. O município se compromete em averiguar estas hipóteses e, se for o caso, ingressar com a medida cabível em face dos licenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: qualquer eventual contratação temporária deverá passar por análise da adequação da medida, mediante a emissão de Parecer pelo Controle Interno e pela Procuradoria Municipal ou órgão congênere, inclusive para verificação do atendimento aos limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados por parte do **COMPROMISSÁRIO** estará condicionada à prévia realização de licitação, que será encaminhada a este Tribunal de Contas para averiguação de sua viabilidade orçamentária.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: o **COMPROMISSÁRIO** deverá implementar medidas para identificar em sua folha de pagamento da educação os servidores que estejam eventualmente percebendo da fonte de recurso FUNDEB (70%) sem que, em contrapartida, preencham os requisitos legais (efetivo exercício) previstos no art. 22 da Lei nº 14.113/2020.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: o **COMPROMISSÁRIO** somente aumentará os subsídios dos seus agentes políticos após se encontrar abaixo do limite de alerta, previsto no art. 20 da LRF, obrigando-se, ainda, a aplicar medidas compensatórias que garantam não ultrapassar tal patamar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: o **COMPROMISSÁRIO** deverá regular, por meio de decreto, as condições e os requisitos da progressão de classes do Magistério Municipal, de forma a se estabelecerem critérios objetivos de promoção na carreira, e também decretar a suspensão do pagamento de horas suplementares aos servidores efetivos do magistério, sem que sejam desrespeitados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e impessoalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: o Município deverá proceder a cobrança dos eventuais valores inscritos na Dívida Ativa Municipal, inclusive por meio do programa de refinanciamento de dívidas (REFIS). Existindo retorno de valores, estes deverão constar no Relatório de Resultados apresentado ao Tribunal de Contas no primeiro reporte da espécie.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: o **COMPROMISSÁRIO** cuidará de elaborar Projeto de Lei com o fim de autorizar o Poder Executivo municipal a inscrever em rol restritivo (SPC e SERASA) os créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública municipal que se encontrem inscritos em dívida ativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: até o final da vigência deste TAG, o **COMPROMISSÁRIO** não edificará novas estruturas administrativas que exijam a ampliação do quadro de servidores efetivos e contratados, nem expandirá as já existentes, inclusive aquelas vinculadas às redes municipais de educação, saúde pública e assistência social, enquanto estiver acima do limite prudencial previsto na LRF. A ampliação do quadro de pessoal decorrente das



obras atualmente em curso deverá ser precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa, indicando as medidas de compensação financeira que comporem e justifiquem a expansão do gasto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: o **COMPROMISSÁRIO** garante que as receitas e despesas totais serão estimadas anualmente, para elaboração da Lei Orçamentária Anual, com base nas receitas e despesas totais executadas no exercício anterior, atualizando seus valores com metodologia que tome como parâmetro as regras previstas pelo art. 107, §1º, incisos I e II das Disposições Transitórias da CF, com alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As ações elencadas na cláusula anterior obedecerão ao cronograma constante do documento denominado Anexo I do presente Termo de Ajustamento de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica o **COMPROMISSÁRIO**, conforme cláusula anterior, sujeito ao pagamento de multa administrativa, previstas no inciso VI, do art. 54 da Lei Estadual nº 2.423/96, na forma e gradação máxima regulamentada pelo art. 308, inciso VI¹, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, com valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da(s) multa(s) administrativa(s), a rescisão do TAG poderá ensejar, em detrimento dos gestores públicos signatários, a determinação de restituição de valores ao erário e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no serviço público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TAG

A rescisão do presente TAG operar-se-á pelo descumprimento dos termos avençados, pelo decurso do prazo estipulado sem a efetiva implementação das providências correspondentes às obrigações e metas fixadas, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos órgãos técnicos e de assessoria, no âmbito do monitoramento do Ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado também o descumprimento dos prazos quando, mediante prévia notificação, seja constatado que o andamento dos procedimentos adotados não se compatibiliza com as obrigações pactuadas.

¹ Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

[...]
VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas;





PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos Signatários a regularização/rescisão do(s) ato(s) que deram causa à celebração do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindido o Termo de Ajustamento antes do cumprimento das obrigações e metas estipuladas, os processos correlatos, mesmo eventualmente sobrestados, retomarão seu trâmite na forma regimental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Termo de Ajustamento de Gestão tem vigência e eficácia pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de publicação, no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, da decisão que o houver homologado.

Os Signatários declaram inequivocamente a expressa adesão aos termos, obrigações e responsabilidades previstos neste Termo de Ajustamento de Gestão.

Manaus, 25 de novembro de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

José Augusto Ferraz de Lima
Prefeito Municipal de Iranduba

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Oficiante do Ministério Público de Contas





ANEXO I - CRONOGRAMA

Obrigações do Compromissário	3 meses (25/02/26)	6 meses (25/05/26)	9 meses (25/08/26)	12 meses (25/11/26)
<i>CLÁUSULA TERCEIRA – PARÁGRAFO PRIMEIRO: o COMPROMISSÁRIO deverá extinguir, por meio de lei ou decreto, todos os cargos vagos, especialmente os cargos vinculados à atividade-meio, que não poderão voltar a ser providos, conforme art. 84, VI, da Constituição Federal;</i>	X	X		
<i>PARÁGRAFO SEGUNDO: o COMPROMISSÁRIO deverá adequar o recebimento de quinquênios por parte dos servidores municipais. Para fins de ajuste da mencionada matéria, a Prefeitura aplicará a contagem do tempo de serviço municipal para concessão de quinquênios a partir da formalização do vínculo efetivo do servidor com o ente público municipal;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO TERCEIRO: o COMPROMISSÁRIO deverá realizar o imediato desligamento, dos servidores que alcançaram a idade de 70 (setenta) anos, conforme art. 40, §1º, II da CF c/c art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022, dos servidores aposentados e de quaisquer outras situações irregulares, efetivando as mencionadas medidas em folha de pagamento, as quais devem ser apresentadas em Relatório de Resultados para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;</i>	X	X		
<i>PARÁGRAFO QUARTO: para fins de evitar futuros pagamentos irregulares a servidores já aposentados, fica estipulado que os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal devem acompanhar, junto ao INPREVI, processos de aposentadoria de servidores que requeiram certidão de tempo de serviço ao respectivo órgão, de forma a cientificar o Município da necessária exclusão do servidor da folha de pagamento;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO QUINTO: o</i>	X	X	X	X





<p><i>COMPROMISSÁRIO deverá analisar eventuais casos de acumulações ilícitas de cargo de servidores do ente, nos moldes do art. 37, XVI por meio de processos administrativos individuais, com a devida comunicação aos demais órgãos envolvidos, para que o servidor opte imediatamente pelo cargo ou pelos cargos acumuláveis em que deseja permanecer, devendo ser informado, no primeiro Relatório de Resultados, quais os servidores exonerados e qual a economia efetiva desta medida, acompanhados das seguintes informações:</i></p> <p>a) Os números dos processos individuais de cada servidor avaliado;</p> <p>b) O nome dos servidores que foram exonerados; e</p> <p>c) Quais servidores em situação de acumulação de cargo optaram pela Prefeitura Municipal de Iranduba, informando-se eventual segundo vínculo acumulável;</p>				
<p><i>PARÁGRAFO SEXTO: a Prefeitura se compromete a realizar o cadastramento dos servidores municipais, bem como a atualização de seus dados cadastrais, devendo estes declarar os seus vínculos no serviço público em qualquer ente da federação. Constatando-se acumulações ilícitas dentre as declaradas, os servidores devem optar por um dos cargos ou pelos cargos cumuláveis, sob pena de serem responsabilizados, em processo administrativo disciplinar, pelo recebimento de valores em má-fé, sujeito ao ressarcimento do montante apurado (art. 10, Lei 8.429/1992);</i></p>	X	X	X	X
<p><i>PARÁGRAFO SÉTIMO: deve ser avaliado o ajustamento das remunerações dos servidores aos parâmetros legais vigentes, respeitando-se as determinações dos editais de concursos e contratações referentes a cada um desses, além dos estudos de impacto orçamentário das despesas, os limites com gastos de</i></p>	X	X		



<p><i>pessoal tratados na LRF, a isonomia entre os servidores e o teto constitucional de remuneração de agentes públicos. A demonstração da observância do teto de salários e dos subsídios deverão constar no primeiro Relatório de Resultados encaminhado ao Tribunal;</i></p>				
<p><i>PARÁGRAFO OITAVO: na eventualidade de ter havido pagamento de remunerações indevidas nas situações dos parágrafos anteriores, serão tomadas todas as providências necessárias para o ressarcimento aos cofres públicos, sendo informados a este Tribunal de Contas, por meio do Relatório de Resultados, os valores que retornaram ao erário em razão de tais providências;</i></p>	X	X	X	X
<p><i>PARÁGRAFO NONO: o COMPROMISSÁRIO deverá repassar o ônus da cessão de servidores para os órgãos nos quais aqueles exercem suas atividades ou extinguir, de imediato, as cessões existentes, observando o disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 105/2005, regulamentando a matéria para que, doravante, nenhum ônus da cessão, inclusive a contribuição patronal, recaia sobre o Município de Iranduba;</i></p>	X	X		
<p><i>PARÁGRAFO DÉCIMO: o COMPROMISSÁRIO obriga-se, da mesma forma, a não aceitar a cessão de servidores ao Município de Iranduba, evitando os encargos de sua lotação na municipalidade;</i></p>	X	X	X	X
<p><i>PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: deverá o COMPROMISSÁRIO realizar a devida readequação de funções e cargos do quadro de pessoal do Município, garantindo que todos os servidores exerçam as atividades para as quais foram nomeados, devendo, inclusive, ficar determinado o retorno dos professores para sala de aula, sempre que possível. A existência de situações que não se coadunam com esta medida deve ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de regularizar a situação do</i></p>	X	X		





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3797 pág.55

Manaus, 02 de Junho de 2026

<i>servidor com eventual desvio de função;</i>				
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: o COMPROMISSÁRIO tomará as medidas necessárias para revisar as readaptações concedidas aos seus servidores civis efetivos, desde que realizado o devido processo administrativo, o qual deve estar lastreado por prévio parecer da junta médica competente;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: o município se compromete em efetivar o Projeto de Lei nº 084/2024 (alteração da regência de classe na base de cálculo previdenciária), de 11 de abril de 2024, que implicará em uma redução anual de contribuição patronal no valor de R\$ 1.336.062,01 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e um centavo);</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: fica estabelecido que a efetividade de todas as gratificações concedidas durante a negociação do presente instrumento está condicionada à apresentação dos respectivos estudos de impacto orçamentário do presente ano e dos dois subseqüentes, em respeito aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: qualquer provimento de servidores por parte do COMPROMISSÁRIO, enquanto não ficar comprovada a redução de gastos de pessoal abaixo do limite de alerta, só poderá ocorrer em decorrência de substituição de servidores contratados temporariamente, falecidos, aposentados ou exonerados, de forma a não haver aumento real de despesas com pessoal;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: o COMPROMISSÁRIO possui um elevado percentual de despesa com pessoal envolvendo servidores licenciados da área de educação por questões de saúde, porém, muitos já cumpriram os requisitos para aposentadoria, nos termos da Lei</i>	X	X		



<i>Municipal nº 123/2006. O município se compromete em averiguar estas hipóteses e, se for o caso, ingressar com a medida cabível em face dos licenciados;</i>				
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: qualquer eventual contratação temporária deverá passar por análise da adequação da medida, mediante a emissão de Parecer pelo Controle Interno e pela Procuradoria Municipal ou órgão congênere, inclusive para verificação do atendimento aos limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados por parte do COMPROMISSÁRIO estará condicionada à prévia realização de licitação, que será encaminhada a este Tribunal de Contas para averiguação de sua viabilidade orçamentária;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: o COMPROMISSÁRIO deverá implementar medidas para identificar em sua folha de pagamento da educação os servidores que estejam eventualmente percebendo da fonte de recurso FUNDEB (70%) sem que, em contrapartida, preencham os requisitos legais (efetivo exercício) previstos no art. 22 da Lei nº 14.113/2020;</i>	X			
<i>PARÁGRAFO VIGÉSIMO: o COMPROMISSÁRIO somente aumentará os subsídios dos seus agentes políticos após se encontrar abaixo do limite de alerta, previsto no art. 20 da LRF, obrigando-se, ainda, a aplicar medidas compensatórias que garantam não ultrapassar tal patamar;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: o COMPROMISSÁRIO deverá regular, por meio de decreto, as condições e os requisitos da progressão de classes do Magistério Municipal, de forma a se estabelecerem critérios objetivos de promoção na carreira, e também decretar a suspensão do pagamento de horas</i>	X	X		





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3797 pág.57

Manaus, 02 de Junho de 2026

<i>suplementares aos servidores efetivos do magistério, sem que sejam desrespeitados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e impessoalidade;</i>				
<i>PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: o Município deverá proceder a cobrança dos eventuais valores inscritos na Dívida Ativa Municipal, inclusive por meio do programa de refinanciamento de dívidas (REFIS). Existindo retorno de valores, estes deverão constar no Relatório de Resultados apresentado ao Tribunal de Contas no primeiro reporte da espécie;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: o COMPROMISSÁRIO cuidará de elaborar Projeto de Lei com o fim de autorizar o Poder Executivo municipal a inscrever em rol restritivo (SPC e SERASA) os créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública municipal que se encontrem inscritos em dívida ativa;</i>	X			
<i>PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: até o final da vigência deste TAG, o COMPROMISSÁRIO não edificará novas estruturas administrativas que exijam a ampliação do quadro de servidores efetivos e contratados, nem expandirá as já existentes, inclusive aquelas vinculadas às redes municipais de educação, saúde pública e assistência social, enquanto estiver acima do limite prudencial previsto na LRF. A ampliação do quadro de pessoal decorrente das obras atualmente em curso deverá ser precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa, indicando as medidas de compensação financeira que comportem e justifiquem a expansão do gasto;</i>	X	X	X	X
<i>PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: o COMPROMISSÁRIO garante que as receitas e despesas totais serão estimadas anualmente, para elaboração da Lei Orçamentária Anual, com base nas receitas e despesas totais executadas no exercício anterior, atualizando seus valores com metodologia que tome como parâmetro as regras previstas pelo art.</i>	X	X	X	X





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3797 pág.58

Manaus, 02 de Junho de 2026

107, §1º, incisos I e II das Disposições Transitórias da CF, com alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

